

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

### Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PROCESSO SEI Nº: 035.8294.2026.0004580-17**

**PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026**

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **BDG SINOBRAS COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA**, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 12/2026, impetrou, em 27/03/2026 às 11:51, por e-mail, Pedido de Impugnação, tendo a mesma sido recebida por esta Equipe e a Pregoeira nesta data no turno da manhã. Pugna, objetivamente pela tempestividade do mesmo.

O pretenso licitante refere-se em sua peça que ao avaliar o Edital, identificou que exigências com equívoco técnico e legal, uma vez que a fase P8 do PROCONVE, regulamentada pela Resolução CONAMA nº 490/2018, destina-se exclusivamente a veículos pesados de uso rodoviário (caminhões e ônibus).

Alega a Impugnante que a legislação ambiental brasileira vigente e específica para máquinas agrícolas e de construção é a Resolução CONAMA nº 433/2011, que instituiu o programa PROCONVE MAR-I (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias). Para além, para a Impugnante não há obrigatoriedade legal no Brasil para que tratores agrícolas cumpram os requisitos da fase P8/Euro 6. A exigência contida no edital impõe uma característica técnica de um setor (rodoviário) a outro (agrícola), que possui dinâmica e exigências de torque e emissões distintas.

Por fim, a Impugnante requer que a presente Impugnação seja procedente e substituição da exigência de "PROCONVE P8 / Euro 6" por "Conformidade com a Resolução CONAMA nº 433/2011 (PROCONVE MAR-I)", alterando o prazo de publicidade do edital, conforme preza a lei, para que os licitantes possam readequar suas propostas.

### **JULGAMENTO:**

Com relação as razões apresentadas pelo Impugnante, a Pregoeira solicitou o posicionamento da Equipe Técnica responsável, o qual segue abaixo:

### Parecer Técnico

#### Pregão Eletrônico Nº 12/2026

**Objeto:** Aquisição de Tratores com implementos agrícolas.

A BDG Sinobras Comercio Importação Ltda, estabelecida na Rua São Pedro da Aldeia, Nº 1201, bairro Serra do Curral na cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, CEP: 30.390-021 inscrita no CNPJ sob nº 13.877.012/0001-40, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. **DO ERRO TÉCNICO NO TERMO DE REFERÊNCIA** O Edital, em seu anexo descritivo, exige que os tratores agrícolas a serem adquiridos possuam motorização em conformidade com o PROCONVE P8 (equivalente ao Euro 6). Ocorre que tal exigência padece de equívoco técnico e legal, uma vez que a fase P8 do PROCONVE, regulamentada pela Resolução CONAMA nº 490/2018, destina-se exclusivamente a veículos pesados de uso rodoviário (caminhões e ônibus).

#### **RESPOSTA:**

A equipe técnica da CAR julga procedente a alteração proposta, em virtude de ter havido um equívoco na redação da Resolução do CONAMA na especificação do Trator.

No entanto, como não há prejuízo para apresentação de máquinas fora da especificação correta, tendo em vista, que todos os tratores comercializados no país estão em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 433/2011 (PROCONVE MAR-1), sugerimos a correção no termo de referência de: **“em conformidade com o PROCONVE P8 (equivalente ao Euro 6)” para “em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 433/2011 (PROCONVE MAR-1)”**

Salvador, 27 de março de 2026

  
**Luis Carlos Ramos da Silva**  
COORDENADOR DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

## DECISÃO

Por tudo quanto exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, com base no posicionamento da Equipe Técnica responsável, julga **DEFERIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO**.

Salvador, 01 de abril de 2026.

**Bárbara Regina Cunha de Castro**  
**Pregoeira**